

Quadro Comparativo entre a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Projeto de Lei da Câmara nº 193 de 2008 e as emendas oferecidas pela CMA.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990	PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 193 DE 2008	EMENDAS DO SENADO
		Emenda nº 1 - CMA Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:
Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.	Acrescenta inciso IV ao § 2º do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.	Acrescenta inciso IV ao § 2º do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir causa de interrupção do prazo decadencial para reclamação por vícios aparentes ou de fácil constatação.
	Art. 1º Esta Lei acrescenta causa de interrupção do prazo decadencial para o consumidor reclamar por vícios aparentes ou de fácil constatação em produtos e serviços.	
		Emenda nº 2 - CMA Dê-se ao § 2º do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos do que dispõe o art. 1º do Projeto, a seguinte redação:
	Art. 2º O § 2º do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:	
Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:	“Art. 26.....	“Art. 26.....
§ 2º Obstat a decadência:	§ 2º.....	§ 2º.....
	IV – a reclamação oficializada perante órgão ou entidade com atribuições de defesa do consumidor, até a negativa formal do fornecedor em audiência ou o descumprimento do acordado.”(NR)	IV - a reclamação oficializada perante órgão ou entidade da administração federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal de defesa do consumidor, até a negativa formal do fornecedor em audiência ou até o descumprimento do acordado. (NR)”
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	